
Referenda a aprovação do Regulamento da Coordenação de Ensino a Distância do Centro Universitário Franciscano do Paraná.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 15 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 5 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 15/2006 – Processo 15/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento da Coordenação de Ensino a Distância do Centro Universitário Franciscano do Paraná.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de junho de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Este Regulamento Interno dispõe sobre constituição, funcionamento e competência da estrutura, sobre os procedimentos e as atividades do âmbito da Coordenação de Educação a Distância do Centro Universitário Franciscano do Paraná (UniFAE).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º A Coordenação de Educação a Distância (CEAD), instituída no artigo 8º do Estatuto da UniFAE e vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, é órgão executivo e de apoio institucional, responsável pela implementação de políticas e diretrizes para a Educação a Distância (EAD) no âmbito do Centro Universitário.

Artigo 3º A Coordenação de Educação a Distância (CEAD) tem como finalidade permitir a democratização do acesso à formação, em superação aos limites geográficos e temporais, ampliando possibilidades de ingresso na Instituição.

Artigo 4º São atribuições da Coordenação de Educação a Distância (CEAD):

- I. oferecer, em cooperação com os cursos e programas, cursos e/ou atividades na modalidade EAD conforme a legislação vigente;
- II. oferecer, em cooperação com as coordenações dos cursos presenciais, módulos ou disciplinas na modalidade EAD;
- III. qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- IV. responsabilizar-se por todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da UniFAE;
- V. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- VI. estudar, elaborar e difundir modelos, metodologias e novas tecnologias em EAD;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- VIII. propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD;
- IX. analisar projetos e experiências na área de EAD;
- X. desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não-governamentais;
- XI. promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

Artigo 5º - A oferta, em forma não presencial, de percentual permitido por lei, da carga horária exigida para a integralização de cursos superiores presenciais reconhecidos ou de cursos autorizados com esta previsão, dentro dos preceitos legais, deve realizar-se com base nas metodologias, técnicas e tecnologias próprias da modalidade Educação a Distância e sua execução se dará conforme o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CEAD

Artigo 6º O CEAD é constituído por:

- I. um coordenador;
- II. equipe multidisciplinar dos seguintes setores de atuação específica:
 - a) Setor de Desenvolvimento Pedagógico;
 - b) Setor de Recursos Tecnológicos;
 - c) Setor de Relacionamento, Comunicação e Suporte Operacional;
- III. docentes; e
- IV. técnicos de áreas de atuação.

Parágrafo único. Os setores de atuação específica agirão sob a responsabilidade de assessores nomeados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

SEÇÃO I

Do coordenador

Artigo 7º O coordenador da CEAD é nomeado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 8º Ao coordenador compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UniFAE, este Regulamento e demais instrumentos de normatização do Centro Universitário;
- II. executar planos e orçamentos aprovados;
- III. convocar e presidir as reuniões no âmbito da CEAD;
- IV. fazer cumprir as decisões dos colegiados da UniFAE;
- V. representar a CEAD em todas as instâncias;
- VI. manter contato com a comunidade interna e externa da UniFAE com o objetivo de captar demandas e divulgar as ações EAD;
- VII. estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos;
- VIII. encaminhar aos órgãos competentes projetos em EAD, relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e ou quando forem solicitados;

- IX. supervisionar a utilização dos recursos financeiros, prestando contas às Prós-Reitorias Acadêmica e Administrativa;
- X. estabelecer diretrizes de atuação para os responsáveis pelos setores de atuação específica da CEAD;
- XI. zelar pelo patrimônio adquirido para a CEAD.

SEÇÃO II

Do Setor de Desenvolvimento Pedagógico

Artigo 9º O Setor de Desenvolvimento Pedagógico é responsável pelos aspectos educacionais, conceituais e fundamentos psicopedagógicos que norteiam as ações empreendidas em EAD, sendo constituído por um assessor responsável e por especialistas ou técnicos na área.

Artigo 10 Ao Setor de Desenvolvimento Pedagógico compete:

- I. elaborar projetos pedagógicos para cursos na modalidade EAD;
- II. elaborar, em cooperação com outras Unidades Acadêmicas, módulos ou disciplinas na modalidade EAD que componham cursos presenciais;
- III. supervisionar e avaliar cursos e/ou atividades formativas em desenvolvimento na modalidade EAD;
- IV. avaliar relatórios parciais e finais de projetos em EAD desenvolvidos pela UniFAE;
- V. elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos e/ou atividades formativas na modalidade EAD, podendo designar consultores especialistas nos conteúdos específicos;
- VI. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos na modalidade EAD;
- VII. constituir, em cooperação com os demais setores da CEAD, unidades da UniFAE ou outras instituições, grupos de estudos e pesquisa em EAD;
- VIII. encaminhar registros acadêmicos para os órgãos competentes.

SEÇÃO III

Do Setor de Recursos Tecnológicos

Artigo 11 O Setor de Recursos Tecnológicos é responsável pelos aspectos relacionados à utilização de tecnologias em atividades educacionais na modalidade EAD, sendo constituído por um assessor responsável e por especialistas ou técnicos na área.

Artigo 12 Ao Setor de Recursos Tecnológicos compete:

- I. elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos baseados em tecnologia como veículo para EAD;
- II. estimular e executar pesquisas em novas tecnologias para EAD;
- III. assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EAD, em suas diversas formas e possibilidades, em cooperação com o Setor de Desenvolvimento Pedagógico;

- IV. encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados no CEAD;
- V. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EAD;
- VI. acompanhar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para EAD;
- VII. constituir, em cooperação com os demais setores da CEAD, unidades da UniFAE ou outras instituições, grupos de estudos e pesquisa em EAD.

SEÇÃO IV

Do Setor de Relacionamento, Comunicação e Suporte Operacional

Artigo 13 O Setor de Relacionamento, Comunicação e Suporte Operacional é responsável pelo relacionamento da CEAD com professores autores, tutores e alunos nos aspectos relativos à comunicação e ao suporte operacional, sendo constituído por um assessor responsável e por especialistas ou técnicos na área.

Artigo 14 Ao Setor de Relacionamento, Comunicação e Suporte Operacional compete:

- I. organizar serviços, executar e monitorar recepção e envio de documentos e material didático;
- II. manter e responder pelos arquivos e materiais didáticos relativos às atividades desenvolvidas pela CEAD;
- III. dar suporte operacional às atividades presenciais de cursos oferecidos pela CEAD;
- IV. executar, em cooperação com os setores competentes da UniFAE, divulgação e campanhas publicitárias dos cursos oferecidos pela CEAD;
- V. oferecer suporte aos usuários por telefone, correio eletrônico, serviços de fax e fotocópias no que diz respeito às rotinas e sistemas informatizados;
- VI. monitorar a satisfação dos usuários e informar os demais setores da CEAD sobre problemas detectados;
- VII. monitorar a reprodução de material impresso, material multimídia digital, de vídeo e de áudio, quanto a qualidade, prazo de entrega e custos;
- VIII. manter a organização da infra-estrutura física da CEAD;
- IX. executar a gestão administrativa financeira da CEAD em conjunto com o coordenador;
- X. acompanhar a execução e prestação de contas dos acordos, convênios e contratos.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 15 A UniFAE mantém seguintes os níveis de cursos, oferecidos também na modalidade a distância, segundo normatização interna e legislação pertinente:

- I. seqüenciais, por campos de saber, de diferentes níveis e abrangências, abertos a

candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário;

II. superiores de graduação tecnológica, abertos a candidatos que atendam aos requisitos fixados para cada curso, nos termos da legislação vigente.

III. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IV. de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, mestrado e doutorado, abertos a candidatos que atendam às exigências prescritas para cada curso;

V. de extensão, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam às exigências previstas para cada curso.

Artigo 16 Os cursos oferecidos pela UniFAE na modalidade EAD regem-se pela legislação federal, pelo Estatuto da UniFAE, pelo Regimento Interno e pelas disposições dos respectivos Projetos Pedagógicos.

Artigo 17 Os cursos oferecidos na modalidade EAD têm como ponto de partida a elaboração de projeto, cuja execução está condicionada à aprovação nas instâncias apropriadas e que deve especificar, além dos tópicos típicos de projetos pedagógicos, aqueles próprios da modalidade:

- I. metodologia, práticas pedagógicas e organização curricular;
- II. equipe multidisciplinar;
- III. material didático;
- IV. meios de interação;
- V. infra-estrutura de apoio;
- VI. avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII. gestão administrativa e pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS EM ATIVIDADES DE EAD

Artigo 18 Os cursos e programas são co-responsáveis pela execução das atividades de EAD, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento a que se referem a propostas.

Artigo 19 Os cursos e programas interessados em desenvolver atividades em EAD deverão encaminhar à CEAD propostas para serem estruturadas nas especificidades da modalidade, de acordo com a legislação específica e normas da UniFAE.

Parágrafo único. Os projetos de atividades em EAD, de caráter interdisciplinar poderão originar-se em um dos Cursos e Programas, preferentemente a de prevalência da área de conhecimento da atividade, ouvidas todas as unidades participantes que compõem a proposta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSUN, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.